



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA NONAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E PRESENCIAL DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO como adiante se segue:

Ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas e vinte e cinco minutos, foi aberta a nonagésima segunda sessão de julgamento ordinária e presencial da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, sob a Presidência do Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO e com a participação Exmº. Sr. Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, da Exmª. Sra. Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA e do Exmº. Sr. Desembargador LAERTE NEVES DE SOUZA, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora VIRGÍNIA DE ARAÚJO GONÇALVES FERREIRA. O Exmº. Sr. Desembargador JASIEL IVO declarou aberta à sessão, submetendo à Turma as Atas da 89ª Sessão de Julgamento Ordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 10 a 13/12/2024 e a 90ª Sessão de Julgamento Ordinária e Presencial da Segunda Turma realizada no dia 12/12/2024 que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4118/2024, do dia 10/12/2024 e publicada no dia 11/12/2024, às fls. 22/29. na forma dos artigos 70-B a 70-I do Regimento Interno desta Corte, passou-se ao julgamento dos processos, conforme segue: **Ordem: 36 Processo Nº ROT-0000911-47.2023.5.19.0003. Relator JASIEL IVO. Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos das partes para rejeitar as preliminares suscitadas de contradição da testemunha e, no mérito: **(a)** dar provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado condenando-o ao pagamento do pensionato mensal temporário de 31/01/2023 a 21/09/2023 no valor mensal R\$ 1.721,80 (última remuneração da autora), acrescido do décimo terceiro salário, a ser pago em parcela única (parágrafo único do art. 950 do CC) e fixar os honorários advocatícios sucumbenciais em favor de seu advogado em 10% do valor correspondente aos pedidos indicados na exordial que foram julgados improcedentes, salientando, contudo, que a referida verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e deve se manter sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos posteriores ao trânsito em julgado, durante os quais somente poderá ser executada se o credor demonstrar no feito que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão da gratuidade à parte autora, bem como salientando que, caso o credor não se desincumba de tal ônus, transcorrido o prazo de dois anos, as obrigações decorrentes da sucumbência da parte autora se extinguirão; **(b)** dar parcial provimento ao recurso ordinário da reclamante majorando o valor da pensão mensal para R\$ 1.721,80 (última remuneração da autora), acrescida do décimo terceiro salário, ora convertido em parcela única nos termos do parágrafo único do art. 950 do CC sem qualquer redutor, diante do minúsculo intervalo de tempo da incapacidade laboral. Para tanto, observe-se o valor da remuneração acima multiplicado pela quantidade de meses, atentando-se para a proporcionalidade de início e fim do período. Por fim, fixar os honorários advocatícios em favor de sua advogada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) do valor da liquidação. Custas mantidas e recolhidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/01/2025 as 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000143-21.2023.5.19.0004 Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da empresa e dar provimento parcial ao recurso adesivo autoral para majorar o valor dos danos morais para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$60.000,00. Custas majoradas para R\$6.109,85, calculadas sobre R\$305.492,96, valor arbitrado à condenação. **Ordem: 42 Processo N° RORSum-0001373-10.2023.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 19 Processo N° ROT-0000207-54.2023.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. Por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário patronal para determinar que a execução deve observar o disposto nos arts. 880 e seguintes da CLT, afastando-se a incidência do art. 523 do CPC, inclusive da multa prevista no § 1º do referido dispositivo, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía a indenização por danos morais. Custas processuais reduzidas para R\$ 6.000,00, calculadas sobre R\$ 300.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. Verificado o EMPATE quanto às horas extras, em razão dos votos do Exmº Sr. Desembargador Relator que dava provimento ao apelo patronal para reconhecer, para fins de apuração das horas extras, que em um dia na semana a jornada da reclamante tinha duração das 6h30 às 12h e das 13h30 às 18h, mantendo-se, nos demais dias a jornada fixada em sentença, do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que determinava que fossem consideradas como extras apenas as horas diárias excedentes de 8:48 horas de trabalho (considerando a diluição de 4 horas de trabalho nos sábados pelos 5 dias úteis da semana), com observância dos horários informados na petição inicial e da Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que considerava o horário constante dos controles e aqueles indicados pelo reclamado, incluindo-se o horário intrajornada; **por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Presidente Jasiel Ivo para proferir o voto de desempate. Ordem: 13 Processo N° ROT-0000019-06.2024.5.19.0262Relator JASIEL IVO.**O advogado Yves Maia de Albuquerque - OAB: AL0003367, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, assim como deixar de conhecer do pedido de majoração dos honorários advocatícios e negar a aplicação de multa por litigância de má-fé, todos formulados em contrarrazões, mantendo-se a sentença primária em sua inteireza. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000487-87.2023.5.19.0008Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Mirabeau Madeiros e Santos Sobrinho OAB: AL8473, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral para negar-lhe provimento, mantendo-se a sentença que julgou improcedentes todos os pedidos formulados nesta ação, sendo eles: adicional de insalubridade e acessórios, horas extras e horas de intervalo e acúmulo de funções. **Ordem: 39 Processo N° ROT-0001077-13.2022.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**A advogada Lidianny Messias Alecio Mota - OAB: AL0010818, inscrita para realizar sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0000506-17.2023.5.19.0001 Relator JASIEL IVO.**Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante, o advogado Rafael Augusto Teles, OAB: GO 35034. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer. **Ordem: 41 Processo N° RORSum-0001193-88.2023.5.19.0002Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas. **Ordem: 40 Processo N° ROT-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

0001193-76.2023.5.19.0006Relator JASIEL IVO.Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamada, o(a) advogado(a) Fernando Carlos Araújo de Paiva OAB/AL 2.996. O advogado(a) Aldo de Sá Cardoso Neto, OAB/AL 7418, inscrito para realizar sustentação oral pelo recorrido/reclamante não compareceu. **Decidiu:**após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, negava-lhe provimento; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/01/2025 as 9h. A ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 37 Processo Nº ROT-0000978-77.2021.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante.**Decidiu:**por maioria, conhecer do recurso; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar a reclamada ao pagamento de: a) horas extras com adicional de 50% apuradas a partir dos seus controles de jornada, com a dedução do labor extraordinário comprovadamente pago, observando o gozo de 10min de intervalo intrajornada no dia que cumpria jornada das 13h às 19h e de 30min nos plantões de 12h. Diante da natureza salarial, procedem os reflexos das horas extras sobre aviso prévio, férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40% e RSR; b) 5min e de 30min de intervalo intrajornada, com adicional de 50%, referentes à ausência de gozo integral do intervalo na jornada das 13h às 19h, e 12h, respectivamente, sem reflexos, ante a natureza indenizatória da parcela, na forma do art. 71, §4º da CLT, com a redação dada pela Lei n.13.467/2017; c) honorários sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada, no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação apenas para este fim, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 18Processo Nº ROT-0000157-56.2024.5.19.0008Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB: AL 5463, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. **Decidiu:** por unanimidade, dar provimento ao recurso para condenar os réus ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT e honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas acrescidas de R\$500,00, calculadas sobre R\$25.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000453-09.2023.5.19.0010Relator JASIEL IVO.**A advogado(a) JullyaraAdlla Marinho de Oliveira, OAB: AL 21.667, dispensou a realização de sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante. O advogado Lecy Junior Junior de Andrade Araujo - OAB: AL0004295, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando a sentença, condenar ao pagamento das horas extras com adicional de 100%, observando-se os parâmetros fixados na sentença, bem como os dias e os horários efetivamente trabalhados nas folhas de ponto (Id. 25bc824). Custas pela reclamada no valor de R\$ 60,00, calculada sobre R\$ 3.000,00, novo valor atribuído à condenação exclusivamente para este fim, vencida a ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000230-97.2023.5.19.0061Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamante. **Decidiu:**após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia dos recursos. No mérito, negava provimento ao recurso da reclamada e dava provimento ao recurso adesivo da reclamante para majorar os honorários de sucumbência, a cargo da ré, para o percentual de 10% sobre o valor da condenação. Custas mantidas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à ExmªSrª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/01/2025 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 23 Processo N° ROT-0000391-21.2022.5.19.0004Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) Carlos Garcia Hidalgo Neto, OAB: AL 10133, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário da reclamada, por falta superveniente de interesse recursal e, de consequência, não conhecer do recurso adesivo da reclamante. **Ordem: 43 Processo N° ROT-0001377-47.2023.5.19.0001Relator JASIEL IVO.**O advogado Gustavo Madeiro Tavares - OAB: AL15233, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. O advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago Miranda - OAB: AL 8.759, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrida/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso para condenar a reclamada: a) à implantação nos contracheques do autor do adicional de insalubridade em grau máximo, ou seja, 40% sobre o salário base do reclamante, a partir do mês subsequente do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária de R\$300,00, limitada a R\$30.000,00, revertida em favor do autor, sem prejuízo de fixação de nova cominação, caso necessário; b) ao pagamento das diferenças de adicional de insalubridade de grau médio 20% para grau máximo 40%, sobre o valor do salário base, com repercussões em férias + 1/3, 13º salários e FGTS; c) ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% sobre o valor da condenação; e d) ao pagamento de honorários periciais no valor de R\$1.000,00, para o perito A.T.F.F. Custas no valor de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor atribuído à condenação apenas para este fim. **Ordem: 16 Processo N° ROT-0000119-87.2023.5.19.0005Relator JASIEL IVO.**A advogada Renata Ferreira de Carvalho, inscrita na OAB/SP sob o n°. 281.997, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrente/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso apresentado pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por maioria, conhecer do recurso apresentado pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a sentença, condenar a reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, com exigibilidade suspensa. Custas mantidas, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que ainda excluía o pagamento de indenização por danos morais. **Ordem: 22 Processo N° RORSum-0000249-51.2024.5.19.0261Relator JASIEL IVO.**A advogada Camilla Raphaella Almeida Dos Santos - OAB: AL12040, inscrita pra realização sustentação oral pela recorrente/reclamante não compareceu. A advogada Larissa Rodrigues Vieira Alves, OAB: CE 41735, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrido/reclamado. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 24 Processo N° ROT-0000400-43.2023.5.19.0005Relator JASIEL IVO.**O advogado(a) CARLOS HENRIQUE MENEZES MESSIAS - OAB: AL0006183, inscrito para realizar sustentação oral pelo(as) recorrentes/reclamadas não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos; dar provimento parcial ao recurso das reclamadas para, reformando a sentença, condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no montante de 10% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, ressalvando que esta verba não pode ser executada através de créditos obtidos judicialmente e que os honorários devidos pelo reclamante permanecerão em condição suspensiva de exigibilidade até que o credor comprove que o trabalhador não mais se encontra em estado de hipossuficiência de recursos, observado o limite de 2 anos, quando deverá ser extinta a respectiva obrigação. Por maioria, dar provimento parcial ao recurso do autor para, reformando a sentença, condenar as rés ao pagamento de horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, não cumulativas, com adicional de 50%; divisor 220; observância da Súmula 264, do TST; evolução salarial do autor; reflexos em aviso prévio, rsr, 13º salário, férias mais 1/3, FGTS mais multa de 40%. Determinar a dedução de valores comprovadamente pagos, nos termos da OJ nº 415 da SDI1 do TST. Custas no valor de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

R\$2.600,00, calculadas sobre R\$130.000,00, novo valor atribuído à condenação, arbitrado exclusivamente para este fim, vencida a Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 38 Processo N° ROT-0000997-24.2023.5.19.0001Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante, o(a) advogado(a) Luiz Otávio de O. Nascimento, OAB/MG 149.284.**Decidiu:**por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela autora, e, no mérito, negar-lhe provimento. Conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamada, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as diferenças de comissões no descanso semanal remunerado em razão de nulidade por julgamento *extra petita*.**Ordem: 32Processo N° ROT-0000648-03.2023.5.19.0007Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**Realizou sustentação oral pelos recorrentes/reclamados, o advogado Regis Maurício Lorenzoni de Azevedo, OAB:SP 386.564. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinário e adesivo e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reconhecendo a condição de financiário da autora, deferir horas extras, assim consideradas as excedentes da 6ª diária e 30ª semanal (2h48min, por dia efetivamente trabalhado), aplicando-se adicional de 50% e divisor de 180, com reflexos em aviso prévio indenizado, férias com 1/3, 13ºs salários, repouso semanal remunerado e FGTS com multa de 40%, a serem apuradas conforme jornada anotada, abatidos os valores pagos a idêntico título. Dar parcial provimento ao apelo das reclamadas para determinar que seja aplicado o disposto na OJ 394 do TST quando da elaboração dos cálculos, devendo ser observado o fato de que as horas extras trabalhadas pelo reclamante foram desempenhadas em períodos (09.03.2021 a 20.04.2023) tanto anterior como posterior a 20.03.2023, data fixada pelo TST em sua tese jurídica para o Tema Repetitivo nº 9 como o marco temporal para o início da repercussão decorrente da majoração do DSR sobre as parcelas previstas no item I da referida orientação jurisprudencial. Custas pelas reclamadas no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 25.000,00. **Ordem:20 Processo N° ROT-0000221-75.2024.5.19.0005Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**A advogada Eduarda Cabral de Vasconcellos Caparica - OAB: AL0014286, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 14Processo N° ROT-0000078-92.2024.5.19.0003Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.**O advogado Victor Vital Quixada Padilha OAB: AL12264, inscrito para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamante não compareceu. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo Estado de Alagoas para rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria, vencido o Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que a acolhia determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, como prevê o art. 64, § 3º, do CPC, em formato PDF via Malote Digital, após o trânsito em julgado. No mérito, propriamente dito, por unanimidade, negar provimento ao recurso. E, conhecer do recurso ordinário apresentado pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar os honorários advocatícios de sucumbência de 5% para o percentual de 10%, porque mais condizente com os critérios do artigo 791-A e § 2º da CLT. Determina-se que na fase pré judicial deve incidir o IPCA-E como índice de correção monetária, acrescido dos juros legais sobre os créditos trabalhistas, na forma do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e taxa SELIC (que engloba juros e correção monetária) para o período processual - após o ajuizamento. **Ordem:30 Processo N° ROT-0000632-81.2023.5.19.0061Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.**A advogada MikaelaZaiara Rocha de Lima Pinheiro - OAB: AL19399, inscrita para realizar sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado não compareceu. **Decidiu:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso ordinário, por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^aSr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, ficando desde já designada sessão para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

prosseguimento no dia 23/01/2025 às 9h. O Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000106-83.2024.5.19.0060 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** Assegurada sustentação oral pelo(a) recorrente/reclamado(a) advogado(a) Fabrício Oliveira de Albuquerque - OAB: AL7343. **Decidiu:** considerando o pedido do advogado Fabricio Oliveira de Albuquerque, OAB: AL7343, feito da tribuna, de adiamento da sessão, por motivo de saúde; por unanimidade, adiar o presente julgamento, ficando desde já designada sessão para prosseguimento no dia 23/01/2025 às 9h. **Ordem: 35 Processo N° ROT-0000815-63.2022.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Livia Maria de Mendonça Barros - OAB: AL 18110. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do apelo autoral e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir ao autor: a) horas extras, assim consideradas as que ultrapassarem a 8ª diária ou a 44ª semanal, diante da jornada acima arbitrada (das 05 às 19h30, em todos os dias do mês, com intervalo intrajornada de 01 hora por dia e com 04 folgas mensais, sendo duas delas coincidentes com domingos, além de labor em ¾ dos feriados oficiais), com adicional de 50% em dias úteis e de 100% em domingos e feriados, bem como com reflexos em aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3, FGTS + 40% e repouso semanal remunerado, além da incidência de FGTS + 40% nos reflexos deferidos em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e repouso semanal remunerado; b) 1h diária, em todos os dias do mês, de intervalo interjornada não gozado, sem reflexos; e, c) honorários advocatícios sucumbenciais de 10% do valor apurado em liquidação, em favor dos patronos do autor, a cargo da reclamada. Consideram-se de natureza remuneratória as parcelas deferidas, exceto as relativas a aviso prévio, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Observe-se, ademais, que a atualização do crédito deve ser realizada na fase pré-judicial com a correção monetária pelo IPCA-E e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que já comporta juros e correção monetária. No que diz respeito às contribuições previdenciárias, incidem as alíquotas próprias sobre as parcelas salariais deferidas, devendo ser a parcela do empregador executada conjuntamente, na forma da Lei nº 10.035/2000, e a do empregado descontada no ato do pagamento. Quanto aos descontos de imposto de renda, apliquem-se as alíquotas próprias, caso haja incidência, apurando-se as parcelas salariais devidas ao empregado a cada mês (soma dos valores recebidos e dos devidos), na forma do Ato Declaratório, da PGFN nº 01/2009. O imposto de renda deve ser calculado sobre o total passível de incidência tributária, após a dedução da parcela previdenciária (art. 74 do Decreto nº 3.000/99), observando-se ainda as regras dos arts. 12 e 12-A da Lei nº 7.713/88 e diretrizes da IN/RFB nº 1127/11, de 07/02/11, bem como que os juros de mora não integram sua base de cálculo, conforme OJ 400 da SDI-1 do TST. Não há verbas a deduzir/compensar. Observem-se nos cálculos a evolução salarial do obreiro e a Súmula 264 do TST. Custas processuais a cargo da reclamada principal, no valor de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000178-32.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Rafael Nobre da Silva - OAB: AL0009468. O advogado Gustavo Oliveira Galvão - OAB: BA0021121, inscrito para realizar sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos recursos das partes para, no mérito, negar provimento ao recurso empresarial para manter a reversão da justa causa em dispensa imotivada consoante sentença. E, por maioria, dar parcial provimento ao apelo obreiro, a fim fixar o percentual em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação em favor do(a) advogado(a) da autora, que será apurado em liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, conforme estabelece a OJ 348 da SDI-1 do TST. Custas mantidas, vencido o Exmº Sr. Desembargador Relator que ainda acrescia ao condeno a indenização por danos extrapatrimoniais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Ordem: 28 Processo**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Nº RORSum-0000594-18.2024.5.19.0002 Relator JASIEL IVO. O advogado Matheus Nobrega Ximenes - OAB: SP 430.805, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso e declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 33 Processo Nº RORSum-0000675-49.2024.5.19.0007 Relator JASIEL IVO.** O advogado Matheus Nobrega Ximenes - OAB: SP 430.805, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. **Ordem: 29 Processo Nº RORSum-0000623-50.2024.5.19.0008 Relator JASIEL IVO.** O advogado Matheus Nobrega Ximenes - OAB: SP 430.805, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para conhecimento e julgamento da matéria dos autos, determinando seu encaminhamento à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 4 Processo Nº RORSum-0000649-54.2024.5.19.0006 Relator JASIEL IVO.** O advogado Matheus Nobrega Ximenes - OAB: SP 430.805, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por unanimidade, declarar a incompetência absoluta do Juízo Trabalhista para apreciar a lide, determinando o encaminhamento dos autos à justiça comum estadual, em arquivo no formato PDF, via malote digital, na forma do §3º do art. 64 do CPC, para apreciação dos pleitos. **Ordem: 5 Processo Nº RORSum-0000667-66.2024.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Matheus Nobrega Ximenes - OAB: SP 430.805, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de incompetência material dessa Justiça Especializada. **Ordem: 7 Processo Nº RORSum-0000844-39.2024.5.19.0006 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Matheus Nobrega Ximenes - OAB: SP 430.805, dispensou a realização de sustentação oral pela recorrida/reclamada. **Decidiu:** por maioria, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, determinando a devolução dos autos eletrônicos ao Juízo de Origem, para que, após o trânsito em julgado, seja encaminhado à Justiça Comum, mediante malote digital, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de incompetência material dessa Justiça Especializada. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000745-55.2022.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado José Ubiratan de Lima Santos - OAB: AL0013673, dispensou a realização de sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Realizou sustentação pela recorrida/reclamada o advogado Marcelo Gomes da Silva, OAB/AL 6.318-A. **Decidiu:** preliminarmente, por unanimidade, acolher a proposta do Exmº Sr. Desembargador Relator de que o processo tramite em segredo de justiça, em razão da matéria nele tratada, com a anuência dos advogados das partes. Por maioria, conhecer dos recursos ordinários interpostos pelo empregado para, no mérito, **dar parcial provimento ao recurso interposto nos presentes autos** para: a) declarar a nulidade da demissão por justa causa e determinar a reintegração do recorrente no emprego nas mesmas condições anteriores à dispensa, inclusive em relação à remuneração e vantagens, como planos de saúde e benefícios concedidos pela empresa aos seus empregados, além de férias +1/3, 13º salários, prêmios e FGTS, inclusive parcelas vencidas, com efeitos a partir de 01.06.2022 (fls. 65); b) conceder tutela de urgência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

quanto à reintegração do recorrente no emprego retroativa a 01.06.2022, que deverá ser cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após a intimação deste acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) - na forma requerida na inicial - em favor do recorrente, limitada a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sem prejuízo de cumprimento da ordem por meio de Oficial de Justiça; c) condenar a reclamada no pagamento de indenização compensatória por danos morais fixada no valor de R\$ 50.000,00, que deverá ser atualizada pela Selic a partir do ajuizamento da ação; d) condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência de 15% incidente sobre o valor que resultar da liquidação dos pedidos julgados procedentes. Juros e correção monetária na forma estabelecida pelo STF no julgamento da ADC 58, com incidência do IPCA-E e juros legais previstos no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91 na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, exclusivamente pela Selic; e **dar parcial provimento ao recurso ordinário interposto nos autos da ação de cobrança nº 0001101-26.2022.5.19.0009** para julgar improcedente a pretensão da autora, ante a ausência de rescisão de contrato de trabalho, salientando que eventual cobrança por parte da CAIXA de valores antecipados de benefícios previdenciários não deferidos ao recorrente pelo INSS em relação a período que não houve prestação de labor deverá ser promovida na forma prevista nas normas internas da CAIXA e das normas coletivas para os contratos de trabalho ativos. Custas processuais invertidas, pela reclamada, no valor de R\$ 4.000,00, calculadas sobre R\$ 200.000,00 novo valor provisoriamente atribuído à condenação, vencida a Exmª Srª Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que lhe negava provimento. **Ordem: 1** **Processo Nº ROT-0000165-74.2024.5.19.0059** **Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pela recorrente/reclamante o advogado Erick Ricardo Gomes de Lira, OAB/PE 28.255 e pelas recorridas/reclamadas o advogado Filipe Arcoverde Vila Nova, OAB/PE 40637. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: 1) reconhecer a existência de grupo econômico e a responsabilidade solidária das rés na ação, com o enquadramento da autora na categoria de financeiro, com direito a jornada legal de 6h diárias e 36h semanais e demais direitos concedidos a essa categoria, de acordo com as CCT juntadas aos autos, quais sejam: a) diferenças salariais, com repercussão em férias mais 1/3, 13º salários, horas extras, aviso prévio e FGTS com 40%, de todo o período contratual; b) piso salarial e reajuste de salários, incidentes sobre a remuneração; c) auxílio refeição; d) PLR - participação nos lucros e resultados; e) 13ª cesta alimentação, e f) vale cultura; 2) condenar as rés ao pagamento das horas excedentes às 6ªh diária e 36ªh semanal, acrescidas de 50% e repercussões em férias mais 1/3, inclusive, proporcional, 13º salário, inclusive, proporcional, diferenças de recolhimentos do FGTS, observada a jornada fixada de segunda à sexta-feira, das 8h às 19h30min, com intervalo de 30 minutos, e aos sábados, das 8h às 14h. Por habituais, as horas extras integram-se ao salário e ensejam reflexos no repouso semanal remunerado, férias, 13º salários e FGTS, ainda, intervalo intrajornada de 30m extras, sem reflexos; 3) reverter a dispensa por justa causa em despedida imotivada, com o pagamento de aviso prévio, férias e 13º proporcionais, seguro-desemprego, multa do art. 477, §8º da CLT, indenização de 40% sobre o FGTS e expedição de alvará judicial para fins de saque do FGTS depositado, e, 4) honorários de sucumbência, a cargo das rés, no percentual de 10% sobre o valor da liquidação. Custas revertidas para as rés, de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$100.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Por fim, o Ministério Público do Trabalho requer o envio de cópias da inicial, contestação, sentença e acórdão, para as providências cabíveis", o que foi deferido por unanimidade. **Ordem: 11** **Processo Nº AP-0035000-55.1993.5.19.0001** **Relator JASIEL IVO** Realizou sustentação oral pelo agravante o advogado Joao Paulo Ribeiro Wercellens Barros - OAB: AL0012279. **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 3** **Processo Nº AIRO-0000222-98.2024.5.19.0057** **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer e negar provimento ao recurso. **Ordem: 8** Processo Nº AP-0001289-21.2014.5.19.0002 Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para conceder a tutela de urgência, determinando, por conseguinte, a liberação, de forma imediata, das restrições impostas na CNH do agravante. **Ordem: 9** Processo Nº AP-0001605-22.2014.5.19.0006 Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Ordem: 12** Processo Nº AP-0055200-36.2005.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por unanimidade, conhecer do agravo de petição interposto pelo exequente e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a decisão de extinção da execução proferida pelo juízo de origem, determinando-se que os autos sejam mantidos em arquivo provisório até a efetiva satisfação do crédito perseguido na presente ação, no caso de inércia das partes. **Ordem: 31** Processo Nº RORSum-0000632-24.2024.5.19.0004 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e, de ofício, declarar a incompetência material dessa Justiça Especializada, determinando a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do mérito do recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de incompetência material dessa Justiça Especializada. **Ordem: 34** Processo Nº RORSum-0000744-87.2024.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Decidiu: por maioria, conhecer do recurso ordinário obreiro e das respectivas contrarrazões, acolhendo a incompetência material suscitada em contrarrazões e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual para apreciação da lide, após o trânsito em julgado, em arquivo no formato PDF, via malote digital, conforme prevê o art. 64, § 3º, do CPC. Prejudicada a análise do recurso ordinário obreiro, vencido o Exmº Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que rejeitava a preliminar de incompetência material dessa Justiça Especializada. **Ordem: 44** PROCESSO nº 0000050-21.2024.5.19.0005 (ED) RELATOR: JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, rejeitar os embargos. **Ordem: 45** Processo n. 0000125-63.2024.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios apresentados pelo reclamante para sanar erro material. **Ordem: 46** Processo nº 0000164-51.2024.5.19.0007 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher em parte os embargos, conferindo-lhes efeito modificativo, para limitar a responsabilidade subsidiária da litisconsorte ao período de 26.02.2019 a 01.02.2024, sendo indevidas pela embargante as parcelas rescisórias e demais verbas originadas a partir dessa data (01.02.2024), dentre elas a multa dos artigos 467 e 477 da CLT, mantendo-se incólume a decisão quanto aos demais termos. **Ordem: 47** Processo nº 0000172-37.2024.5.19.0004 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos da reclamada para, sanando a omissão, imprimir efeitos modificativos no julgado, e arbitrar, provisoriamente, como novo valor da condenação, o montante de R\$15.000,00, fixando as custas em R\$300,00, para os devidos fins. **Ordem: 48** Processo nº 0000205-54.2013.5.19.0055 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 49** Processo nº 0000242-39.2024.5.19.0009 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 50** Processo nº 0000270-07.2024.5.19.0009 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. **Ordem: 51** Processo nº 0000299-66.2024.5.19.0006 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, acolhê-los para determinar a remessa dos autos à Contadoria para a liquidação do acórdão. **Ordem: 52** Processo nº 0000300-66.2024.5.19.0001 (ED) Relator JASIEL IVO Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 53** Processo nº 0000316-11.2022.5.19.0059 (ED) Relator JASIEL IVO. Decidiu: por unanimidade, conhecer e rejeitar os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

embargos. **Ordem: 54** Processo nº 0000530-67.2022.5.19.0005 (ED) **RELATORA: ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela parte litisconsorte. **Ordem: 55** **RELATOR: JASIEL IVO** PROCESSO nº 0000561-50.2023.5.19.0006 (ED). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 56** Processo nº 0000580-62.2023.5.19.0004 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração da reclamada e do autor. **Ordem: 57** Processo nº 0000637-46.2024.5.19.0004 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, suprimindo a omissão apontada, mas sem imprimir efeitos infringentes, indeferir a aplicação do benefício da desoneração em folha de pagamento. **Ordem: 58** Processo nº 0000706-47.2023.5.19.0058 (ED) **RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios para, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 59** Processo nº 0000719-65.2024.5.19.0008 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 60** PROCESSO nº 0000893-17.2023.5.19.0006 (ED) **RELATOR: JASIEL IVO**. **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 61** Processo nº 0001032-12.2013.5.19.0008 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 62** Processo n. 0001137-58.2023.5.19.0001 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 63** Processo nº 0001152-27.2023.5.19.0001 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 64** Processo nº 0001198-86.2023.5.19.0010 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 65** Processo nº 0001206-75.2023.5.19.0006 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e acolher parcialmente os embargos para corrigir a contradição existente na fundamentação do julgado, declarando que a indenização por danos morais é no importe de R\$50.000,00, mantendo-se inalterada a conclusão do acórdão embargado. **Ordem: 66** **RELATOR: JASIEL IVO** PROCESSO nº 0001292-46.2023.5.19.0006 (ED). **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos. **Ordem: 67** Processo Nº 0001338-32.2023.5.19.0007 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Ordem: 68** Processo nº 0001367-03.2023.5.19.0001 (ED) **Relator JASIEL IVO** **Decidiu:** por unanimidade, conhecer e não acolher os embargos de declaração opostos pela embargante V E S.A. **Ordem: 69** Processo nº 0002534-79.2017.5.19.0061 (ED) **Relator JASIEL IVO. Decidiu:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos da reclamada. Não havendo mais processos, a sessão presencial foi encerrada às treze horas, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD Nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma.